



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DPNº 2131 de 25/09/1999

LEI Nº 1.864

Data: 21 de setembro de 1999.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a aquisição de imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder aquisição, mediante permuta, dos seguintes lotes:

- lotes nºs: 06, 07, 08, 09, 10, 11, e 12 todos da quadra nº 1.168, com área total de 2.520,00m², (dois mil, quinhentos e vinte metros quadrados) - Loteamento Sloboda, situados neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, cuja matrícula se encontra em processo de abertura no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do espólio de Máximo Sloboda, avaliados em R\$ 26.845,83 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos).
- lotes nºs: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, todos da quadra nº 1.171, com área de 5.740,50m² (cinco mil, setecentos e quarenta metros e cinquenta centímetros quadrados), desmembrados de parte da chácara nº 84, constantes da matrícula nº 19.822, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do espólio de Máximo Sloboda, avaliados em R\$ 61.886,27 (sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º. Em pagamento esta Municipalidade executará no referido loteamento a infra estrutura abaixo discriminada, que corresponde a R\$ 88.732,10 (oitenta e oito mil, setecentos e trinta e dois reais e dez centavos):

- rede de escoamento de águas pluviais, avaliada em R\$ 42.677,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais);
- rede de distribuição de água, avaliada em R\$ 17.651,10, dezessete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dez centavos);
- rede elétrica de baixa tensão, avaliada em R\$ 28.404,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e quatro reais).

Art. 3º. Os imóveis que trata o Art. 1º desta Lei destinam-se exclusivamente à construção de unidades habitacionais populares.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de setembro de 1999.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal